

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023– FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**

COD TCE: 8370448DEF19C19E4DFF78EA128B50FB453327AE

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento e intimação dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA** inscrito no CNPJ sob o nº01.996.270/0001-67, representados neste ato pelo Prefeito Municipal o exmo. Sr. **EDGARD FARINON** e secretário da pasta **SR. JACSON JOSÉ SERIGHELLI**, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada global, visando à contratação do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Jose Augusto Royer nº 133, Centro, Macieira, SC. **O protocolo de recebimento dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e documentação será feito até às 09:00 hrs do dia 27/11/2023, com a abertura da sessão às 09:15hrs do mesmo dia.** A Licitação será regida nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 Lei nº 123/06 e alterações, bem como nas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em regime de execução por empreitada global, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO KM 30**, conforme anexos disponíveis.

Observação: Por ser licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens necessários à execução completa do serviço**, objeto desta licitação, e os preços cotados não poderão ser superiores ao estabelecido nos orçamentos, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas.

1.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais CONTRATADOS, sendo desta a responsabilidade pela estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.3. É vedada a participação:

- A.** De empresas reunidas em consórcios;
- B.** De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.
- C.** De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Macieira – SC.
- D.** De empresas sob processo de falência.

2. DO CADASTRO DE FORNECEDOR

2.1. O cadastro prévio é condição para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS e compreende o cadastramento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município, até 03 (três) dias úteis que antecedem o recebimento dos envelopes. Em resumo, até: às 09h do dia 22/11/2023.

2.2. O Cadastramento no Município far-se-á mediante a apresentação (pessoalmente) do preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, disponível no ANEXO VII, com todos os documentos relacionados no respectivo formulário, devendo ser entregues no Departamento de protocolo do Município, situado junto a recepção, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

2.3. Após o cadastramento, este não será realizado imediatamente a entrega dos documentos, o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral, junto ao Departamento de Protocolo do Município.

2.4. empresa somente terá seu Certificado de Registro Cadastral emitido se entregar toda a documentação completa e correta no prazo previsto no item 2.1.

2.5. Caso a empresa entregue a documentação para cadastramento em tempo hábil e seja constatada ausência de documentação, esta ficará com seu Certificado de Registro Cadastral pendente, devendo regularizá-lo até a data limite prevista no item 2.1., sob pena de ter sua solicitação de emissão de Certificado indeferida.

2.6. O Município não se obriga a conferir a documentação no momento de entrega. Cabe a empresa a conferência completa dos documentos enviados.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

A. no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macieira– SC, situada na Rua José Augusto Royer, n.º133, CEP 89.518.000, Macieira– SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.

B. através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital.

3.1.2. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

3.2. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definidos nos itens 5.4. e 6.6. do presente Edital.

3.4. Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO (Envelope 1) e a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 2), e ainda, a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2. deste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregaremos envelopes após o horário estabelecido.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira – SC, na Rua José Augusto Royer n.º 133, Centro, Macieira – SC.

4.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá se apresentar perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

4.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

4.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 4.2. deste edital.

4.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.7. No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2. deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

A. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B. Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

- B.** Prova de **Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio do proponente, em vigor.
- C.** Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio do proponente, em vigor.
- D.** Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigor.
- E.** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.1.3. Qualificação Técnico-operacional e técnico-profissional

Qualificação técnico-operacional:

I. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços .por meio da Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo disponível no ANEXO IV

II. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação de acordo com planilha orçamentária que integra para todos os fins este edital.

OBS 1: O Atestado, sempre que possível, deverá trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica do licitante, como: local de prestação dos serviços, pessoal técnico disponibilizado, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados

Qualificação técnico-profissional:

I. Certidão de Registro do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do responsável técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, de acordo com planilha orçamentária que integra para todos os fins este edital.

III. Comprovação de que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado na integra do quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- c) Contrato de trabalho; ou
- d) Contrato de prestação de serviços.

OBS 1- Se o responsável técnico indicado pelo licitante for seu sócio, titular ou proprietário, comprovado por meio da apresentação do documento exigido no subitem 5.1.1, "A" deste edital, a comprovação de que trata o subitem 5.1.3, inciso III, ficará dispensada.

OBS 2- O responsável técnico indicado pelo licitante deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pelo CONTRATADO e aprovada pelo fiscal do contrato

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

A. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

B. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Onde (legenda): <ul style="list-style-type: none">• ILG – Índice de Liquidez Geral• AC – Ativo Circulante• RLP – Realizável à Longo Prazo• PC – Passivo Circulante• ELP – Exigível à Longo Prazo
---------------------------------------	--

B1. Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (uma vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

B.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital

mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

C- Balanço patrimonial acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível (ano de 2022), : serão aceitos o balanço patrimonial e a DRE apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

1. Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
2. Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
3. Cópia legível e autenticada do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

5.1.5. Outros Documentos de Habilitação

A. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO III.

B. Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital, confirmando a concordância e submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas

as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente, conforme modelo disponível no ANEXO V.

C. Declaração de Idoneidade para Licitar, conforme modelo disponível no ANEXO VI.

5.1.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Departamento de Compras do Município, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de que trata o item 2.1. do Capítulo 2 (dois) deste Edital, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, desde que as certidões estejam vigentes na data de abertura desta licitação, dispensará a empresa licitante da apresentação dos documentos referentes à:

A. Subitem 5.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA: Letras "A" e "B".

B. Subitem 5.1.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Letras "A" até "E".

C. Subitem 5.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: Letra "A".

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

5.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

5.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA – SC

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS

ENVELOPE N.º 01 – “HABILITAÇÃO”

5.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 3.2., do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Artigo 48 e 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e LC n.º 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme detalhado no item 8.9 do presente Edital.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

6.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço global e unitário para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

6.3. Anexo às propostas deverá vir:

6.3.1. Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em **90 (noventa) dias**, a contar de emissão da Ordem de Serviço (OS), assinado pelo presencialmente pelo representante legal e o responsável técnico da empresa.

6.3.2. Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante, devendo considerar o **VALOR MÁXIMO** admitido para esta Licitação que é de **R\$ 183.629,18 (cento e oitenta e três mil seiscientos e vinte e nove reais com dezoito centavos)**.

6.3.3. Quadro de Composição do BDI;

6.3.4. As propostas que ultrapassarem esses valores serão desclassificadas.

6.3.5. Declaração de Encargos Sociais utilizados na proposta.

6.3.6. Os valores máximos unitários dos subitens não deverão ultrapassar os estabelecidos no orçamento anexo, sendo que as propostas que o fizerem serão desclassificadas.

6.4. A proposta, após entregue, é irretroatável e irrenunciável.

6.5. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

6.6. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA – SC

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 FMS

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.7. Na proposta deverá conter prazo de validade **não inferior a 90 (noventa) dias**.

6.8. O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

7.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

7.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as

PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

7.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

7.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

7.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

7.9. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

7.10. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

7.11. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

7.12. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

7.13. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 3.2. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e LC 147/14.

7.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

7.15. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do Município através do site www.macieira.sc.gov.br **aba transparência> licitações.**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste, ou em nova data, em atendimento ao disposto no item 7.3. deste Edital, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.

8.2. O critério de julgamento deste Edital de **TOMADA DE PREÇOS** é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**:

8.2.1. O **VALOR MÁXIMO** admitido para esta Licitação é de **R\$ 183.629,18 (cento e oitenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais com dezoito centavos)**

8.2.2. As propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

8.2.3. Os valores máximos unitários dos subitens não deverão ultrapassar os estabelecidos no orçamento anexo, sendo que as propostas que o fizerem serão desclassificadas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.
- II. **Por abusividade** serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao informado no item 8.2.1, do Edital.
- III. **Por inexecuibilidade** serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Artigo 48, Inciso II, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- A. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- B. Valor orçado pela Administração.
- IV. Que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado.
- V. Que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços.
- VI. Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.
- 8.4. Ressalte-se que a abusividade/inexecuibilidade será verificada item a item da Planilha de Orçamentos, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexecuíveis.
- 8.5. Serão considerados preços manifestamente inexecuíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.
- 8.5.1. A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecuível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.
- 8.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **08(oito) dias úteis** para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.
- 8.7. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 8.7.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 8.7.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 8.7.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- 8.7.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 8.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 8.7.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a

ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

8.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no §2º, do Artigo 3º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

A. Produzidos no País.

B. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

C. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

D. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.8.1. Persistindo o empate, o critério de desempate se dará por sorteio, no qual será retirado uma cédula por vez, sendo o primeiro sorteado declarado como vencedor, e assim, retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

8.9. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior é concedida a critério da Administração, quando requerida justificadamente pelo licitante.

8.9.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

8.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações e endereçado à Comissão de Licitação.

9.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

9.5. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

9.6. Ultrapassada a fase do julgamento da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após

o julgamento.

10. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS CONTRATUAIS

10.1. Será firmado CONTRATO ADMINISTRATIVO com o proponente vencedor com prazo 100 dias.

10.2. O prazo de execução do objeto da presente licitação é de 90 (**noventa**) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) por parte do requisitante.

10.2.1. Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro, serão aplicadas as seguintes sanções:

A. Advertência escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.

B. Aplicação de multa no percentual de 05% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.

C. As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado, no prazo de 05 dias úteis após o recebimento da advertência e com a devida anotação no Diário de Obra.

10.3. O Proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

10.4. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

10.5. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

10.6. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.7. Havendo infringência por parte da CONTRATADA a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, disponível no ANEXO VIII.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A garantia de execução, deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação devidamente publicada no site da municipalidade, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e será exigida a prestação de garantia, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

A. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

B. Seguro-garantia; ou

C. Fiança bancária.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 61.228, Agência 5322-8, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Fundo Municipal de Saúde.

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Fazenda.

11.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS e INSS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal a secretaria pertinente;

12.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

12.2.1. A primeira medição ocorrerá **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

12.2.2. As medições serão elaboradas em três unidades com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

12.2.3. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

12.2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.

12.3. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, bem como CNO (Cadastro Nacional de Obras) obrigatoriamente em seu CNPJ bem como RT.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado/ pago sob responsabilidade do prestador de serviços mediante enquadramento fiscal pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

13.1.1. Edital, Legislação e Contrato

- I. Cumprir o disposto no Edital **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS** e seus anexos.
- II. O Município de Macieira – SC fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- III. A **CONTRATADA** não poderá ceder o **CONTRATO**, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- IV. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.
- V. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

13.1.2. Obrigações Gerais

- I. A empresa e/ou empreiteira **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.
- II. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - a. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega.
 - c. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato.
 - d. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços.
 - e. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- III. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- IV. A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.
- V. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança: redes de proteção para uso geral, equipamentos de segurança individual, conforme legislação, EPI é a NR 06 do MTE e demais itens para a correta execução dos serviços, bem como cones e placas para aviso de segurança no trânsito.
- VI. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da **CONTRATADA**, onde o preposto devesse ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da

CONTRATADA, atualizar telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

13.1.3. Garantias

- I. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.
- III. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de **05 (cinco) anos**, após a entrega da obra ao Município.

13.1.4. Materiais e Serviços

- I. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos

da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.

- II. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços, tais como: betoneiras, roçadeiras, furadeiras, serras manuais tipo maquina para uso de corte de madeira e piso, discos de cortes, baldes, carrinho de mão, enxadas, pás, brochas, pincéis, chaves, veículos para transporte, etc.
- III. A contratante terá direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

13.1.4. Documentação

- I.
 - I. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo responsável técnico. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA. Realizar CNO (cadastro nacional de obras) no mesmo prazo citado. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
 - II. A contratada deverá providenciar e manter o DIÁRIO DE OBRA, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:
 - a. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal da contratada.
 - b. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Macieira – SC.

13.1.5. Canteiro de Obras

- I. Durante a execução das obras ou serviços, a contratada deverá manter tanto quanto possível, o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, etc; enfim, tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- II. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas

que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização.
 - b. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, em disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.
 - c. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.
 - d. O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da contratada.
 - e. Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte.
 - f. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- III.** Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.
- IV.** Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.
- V.** Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação defiscalização do contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- VI.** Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.
- VII.** Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.
- VIII.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- IX.** Comunicar ao contratante qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.
- X.** Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
- XI.** Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- XII.** A obra ou serviço deverá receber a devida sinalização, constituída de cavaletes, bandeiras vermelhas, placas etc.
- XIII.** Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.
- XIV.** A contratada é obrigada fazer a retirada de entulhos e limpeza da obra. A retirada de materiais e limpeza da obra deve seguir orientações da Entidade Requisitante sobre os locais a serem depositados.

13.1.6. Sobre os Empregados da Contratada

- I. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, sob pena de inabilitação, 01 (um) técnico responsável, habilitado, em tempo de dedicação de no mínimo 2 (duas) vezes na semana para acompanhamento da execução da obra, inscrito no CREA ou CAU e aceito pelo Município de Macieira – SC.
- II. **Obrigatoriamente** deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia de toda a documentação comprobatória de:

- a. Relação de Empregados – RE.
- b. Cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com a contratante.
- c. Comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento.
- d. Comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e. Cópia das rescisões contratuais (TRTC).
- f. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social).
- g. Comprovação de pagamento do 13º Salário, Férias/Terço (nas épocas próprias).

III. **A critério do contratante**, a contratada deverá apresentar:

- a. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada.
- b. Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior.
- c. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado, bem como cópia dos cartões pontos.

IV. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.

V. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus Artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria n.º 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

VI. Cumprir as determinações da NR n.º 18.

VII. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do contratante e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

VIII. A contratada deverá fiscalizar permanentemente as equipes, ajudando na distribuição dos serviços, fiscalizando a qualidade, conferindo a presença, prestando conta dos materiais utilizados e dos serviços executados, sempre recebendo orientações e atendendo solicitações da contratante.

IX. A critério da contratante as equipes poderão ser distribuídas da forma mais conveniente nos diferentes postos de trabalhos, cujo transporte de ferramentas, materiais e operários fica sob responsabilidade da contratada.

X. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

XI. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Macieira – SC no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

b. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

13.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

I. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado.

IV. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles.

V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.

VI. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.

VII. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.

VIII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

IX. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços licitados, correrá conforme o disposto abaixo:

Dotação Orçamentária:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001- FUNDO M. DE SAÚDE/ FUNDO M. DE SAÚDE

1.073- AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE

1-4.4.90.00.0000.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.100200- RECEITA DE IMPOSTOS- SAÚDE

R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSOS: 2.500.0000300000- SUPEAVIT RECURSOS NÃO VINVULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 142.222,74

2.037- MUNUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

11-4.4.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.5001002.100200- RECEITAS DE IMPOSTOS- SAÚDE

R\$ 21.406,44

15. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

15.1. Dada a complexidade e peculiaridades da obra, as licitantes deverão visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

15.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado com o(a) servidor(a) **SR. Daniel Jessé Panatta**, disponível Na Secretaria Saúde pelos telefones (49) 35742500 ou (49) 35742505, com **48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data desejada**.

15.2.1. A vistoria poderá ser feita até **24h (vinte e quatro horas)** antes da data e horário(s) marcado(s) para a abertura da licitação.

15.3. O(a) servidor(a) designado(a) para acompanhar a licitante durante a visita assinará a **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**, disponível no ANEXO IV.

15.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria).

15.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

16. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

16.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.macieira.sc.gov.br.

16.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações .

16.3. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 15.3. do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Macieira pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, disponível no ANEXO VIII, e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- A.** Advertência.
- B.** Multa nos percentuais e formas previstas na MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- C.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Macieira pelo período de até 02 (dois) anos.
- D.** Perda da garantia;
- E.** Declaração de inidoneidade.

17.3. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como

microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

17.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

17.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.1.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que **protocole** o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.1.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decair o direito à impugnação caso feita após esse prazo.

18.1.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.1.3. Somente serão conhecidas as impugnações dirigidas à Comissão de Licitação, no prazo previsto nos itens 18.1.1. e 18.1.2., devendo ser enviados eletronicamente pela licitante, através diretamente em meio físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macieira – SC.

19 INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

19.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

19.3. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20. DOS ANEXOS

20.1. Este Edital está composto pelos seguintes anexos externos, descritos abaixo:

ANEXO I:

01. Memorial Descritivo

- 02.** Projetos
- 03.** Orçamento Analítico
- 04.** Cronograma Físico-Financeiro
- 05.** Composição do BDI
- 06.** RRT – Obra ou Serviço

Anexos sequenciais internos do edital:

ANEXO II	Modelo de Procuração
ANEXO III	Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII Artigo 7º – Constituição Federal
ANEXO IV	Declaração de Visita ao Local da Obra
ANEXO V	Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital
ANEXO VI	Declaração de Idoneidade para Licitar
ANEXO VII	Formulário de Cadastro de Fornecedores
ANEXO VIII	Minuta do Contrato Administrativo

Macieira – SC, 10 novembro de 2023.

JACSON JOSÉ SERIGHELLI
Secretário Municipal de Saúde

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal de Macieira

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS

ANEXOS

ANEXO I

ANEXO I	Projetos e Documentos
	01. Memorial Descritivo 02. Projetos 03. Orçamento Analítico 04. Cronograma Físico-Financeiro 05. Composição do BDI 06. RRT – Obra ou Serviço

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**

ANEXO II

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Macieira– Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

COM ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854.

[...]

Artigo 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**, a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

Macieira– Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu, **XXXX** (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da Empresa **XXXX**, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá a EXECUÇÃO **XXXX** (Descrever o item), local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – FMS**.

Macieira– Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

VISTO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

Observação(ões):

Macieira– Santa Catarina, ____ / ____ / ____.

Representante do Município

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO
EDITAL**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – FMS** que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Macieira– Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Nome do(a)s Responsável(eis) Técnico(s)
Assinatura do(a)s Responsável(eis) Técnico(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – FMS**, que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF) não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Macieira– Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Ramo de Atividade (CNAE):

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

Responsável:

C.P.F. Responsável:

DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS AUTENTICADAS) indispensável para os itens 1 e 13

- 01 – Ato constitutivo e última alteração consolidada;
- 02 – Cartão da inscrição no CNPJ e/ou CIC;
- 03 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual;
- 04 – Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará do ano em exercício);
- 05 – Regularidade com a fazenda Federal/Dívida ativa da União/ Contribuição Social;
- 06 – Regularidade com a fazenda Estadual;
- 07 – Regularidade com a fazenda Municipal;
- 08 – Regularidade com o fundo de garantia (FGTS);
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10 – Declaração de Micro Empresa ou certidão simplificada da junta;
- 11 – Comprovante de Inscrição pelo Simples Nacional;
- 12 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício exigível;
- 13 – CPF, PIS/NIT do responsável da empresa;
- 14 – Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

Macieira– Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023 FMS

COD TCE:

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE DEMACIEIRA – SC** por seu órgão representativo **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA** inscrito no CNPJ sob o nº01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, 153, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. EDGARD FARINON** e secretário da pasta **SR. JACSON JOSÉ SERIGHELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º21. 394.499-59, residente e domiciliado nesta cidade de Macieira, SC.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na cidade de XXXX, estado de XX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, nacionalidade, estado civil, função, inscrito(a) no CPF sob n.º XXXX residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX., estado de XX. Os quais firmam o presente contrato, com fundamento no art. XXX da Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO KM 30**, conforme ANEXO I do Edital que faz parte do presente como se transcrito estivesse para todos os fins e efeitos. O local da obra é perímetro urbano isolado do km 30, município de Maceira.

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadual, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços serão executados conforme proposta apresentada pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com data do dia XX/XX/2023, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato independentemente de sua transcrição, como ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- A.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B.** Seguro-garantia; ou
- C.** Fiança bancária.

§1º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 61.228-6, Agência 5322-8, do Banco do BRASIL, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Macieira.

§2º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§3º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§4º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

§5º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§6º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§7º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, não será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA E DO PREÇO:

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços que será emitida pela autoridade superior, após assinatura do Contrato.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

4.2. O valor global para prestação dos serviços e fornecimento de material objeto da presente contratação é de R\$ (XX).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviço projetado e especificado, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, incluindo o lucro da empresa CONTRATADA e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor mencionado no item acima (4.2) será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **10º dia útil do mês subsequente** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada pelo fiscal e gestor do contrato, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, os quais incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.

I – A primeira medição ocorrerá **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço e as medições serão realizadas de 30/30/30 dias.

II – Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como as normas técnicas não será objeto de medição.

6.3 A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

6.12 A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

6.13 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.14 Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra.

6.15 Os pagamentos serão proporcionais aos serviços executados, comprovados através de medições mensais emitidas por escrito, contendo o visto da fiscalização da CONTRATADA e CONTRATANTE, e emissão de Nota Fiscal contendo o Ciente/De acordo da fiscalização da CONTRATANTE.

6.16 O pagamento da última medição estará vinculado à conclusão de todos os serviços, em perfeitas condições de uso e só será liberado depois de atestado pela fiscalização da CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1. Por parte da CONTRATANTE, fica designado como Gestor(a) Técnico(a) do presente instrumento, para questões técnicas, o Engenheiro Civil Ronaldo Regalin e 2 como Gestores(as) Administrativos(as) sendo esses os senhores: Serjo Donatto Serighelli e Eliton dos Santos a quem CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) "gestor(a)" ora designado, na vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Gestor Técnico, Engenheiro apontado pelo município, que acompanhará rigorosamente a qualidade do material e mão de obra, empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços no tempo estipulado na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução global da obra e/ou serviço projetado e especificado, arcando com todos os custos de mão de obra direta e indireta, fornecimento dos materiais, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos municipais, estaduais e federais, mobilização e desmobilização, incluindo o lucro da empresa, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução e conclusão da obra e/ou serviços.

9.2. Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização e administração, dispondo de mão de obra especializada, serviços de engenharia, supervisão técnica, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que seu pessoal venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, responsabilizando-se por eventuais indenizações devidas em razão dos referidos danos.

9.4. Manter seus funcionários devidamente identificados.

9.5. Utilizar ferramental e equipamentos apropriados para a execução dos serviços.

9.6. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

9.7. Cumprir todas as exigências legais e administrativas do poder público constituído, relativamente às normas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

9.8. Entregar os serviços prontos e acabados, no prazo e forma fixados neste contrato.

9.9 O (A) responsável técnica da contratada deverá comparecer na obra no mínimo 2 (duas) vezes por semana na obra para acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Permitir aos técnicos e ou engenheiros da CONTRATADA, o livre acesso às áreas onde deverá ser executado o serviço, desde que estejam identificados.

10.2. Acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços objetos desta contratação.

10.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS:

11.1. Fica expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, além de todos os encargos sociais e fiscais, de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e, sendo a CONTRATADA a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a CONTRATANTE livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

12.1. As partes não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa de uma em relação à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, depois de atestadas pela fiscalização, serão recebidos provisoriamente pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou a Lista de Pendências, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da CONTRATADA.

13.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE entrará na posse plena das obras realizadas, podendo utilizá-las como e quando bem entender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1. Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, nem gerarão direitos entre ambas as partes e tampouco inibirão as partes, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considera dos pleitos de acréscimos, devendo o fornecimento ser efetuado à CONTRATANTE sem ônus adicionais.

15.2. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos Formais.

15.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítima os seus funcionários, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles.

15.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas neste contrato.

15.5. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de uma das partes, pelo inadimplemento de Cláusula aqui prevista ou ainda pela impuntualidade de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. As penalidades Contratuais, pelo eventual descumprimento do pactuado, serão: a advertência; a multa; a perda da garantia; a rescisão do Contrato; a perda do direito à Declaração de idoneidade (Atestado de Capacidade Técnica) para participar de Cotações em qualquer órgão, e impedimento de contratar com a administração de Macieira por um período de 02 (dois) anos, bem como ressarcir integralmente à CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações.

17.2. A suspensão do direito de participar de cotações NO Município e impedimento de contratar com a administração de Macieira e também da Declaração de Idoneidade, será declarada pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em função da natureza e gravidade da falta cometida e penalidades aplicadas, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da CONTRATANTE.

17.3. Ressalvada a Hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objetos desta contratação, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pelo Município de Macieira sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

17.3.1. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratual, por dia que exceda o prazo contratual fixado para início dos serviços bem como atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro estimado a cada 30 dias, para os 10 (dez) primeiros dias.

17.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento), do valor total do contrato, por dia que exceda o prazo do subitem anterior, mas que não ultrapasse de 30 dias.

17.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato, por dia que exceda o prazo contratual fixado para início bem como atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro estimado a cada 30 dias dos serviços, para atrasos superiores a 30 dias.

17.4. Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fujam do controle das partes interessadas.

17.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhesaja relevada as multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Macieira, xx de outubro de 2023

JACSON JOSÉ SERIGHELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS:

Serjo Donato Serighelli

CPF:

Elinton dos Santos

CPF: